



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0610

sexta-feira, 5 de maio de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02:

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

PÁGINA 03 A 18:

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA

PÁGINA 19:

COMUNICADO DE RESULTADO

PÁGINA 20:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Dumont está convocando o Sr.(a) **SOLANGE MARIA SILVA DE SOUZA XAVIER**, CPF: **17422220805**, que teve sua colocação no Concurso Público **001/2018** no **20º** lugar no Cargo de **CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, para comparecer nesta prefeitura municipal para apresentar a sua documentação caso tenha interesse na vaga até o dia **11 de maio de 2023 às 09:30 hs.** da manhã, munido de documentação pertinente para exercer suas funções:

- Carteira de Trabalho (Original e Xerox das Páginas que consta a foto e informações pessoais)
- Xerox CIC / CPF
- Xerox RG
- Xerox PIS / PASESP
- Xerox da CNH e Exame Toxicológico (Somente P/ Motorista)
- Xerox do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral
- Xerox Certidão de Nascimento (se casado a Certidão de Casamento, mais RG / CPF do cônjuge, se tiver filhos Certidão de Nascimento dos filhos RG / CPF)
- Antecedente Criminal.
- Xerox Comprovante de Endereço atualizado.
- Xerox Conta Corrente – Banco do Brasil S/A.
- Xerox comprovante escolar AUTENTICADO (Técnico ou Equivalente)
- Carteira Profissional da Profissão AUTENTICADO (Se for o caso)
- Foto 3x4
- Certificado de Reservista (Se for o caso)
- Atestado Médico apto para Trabalhar (Empresa Especializada)

Obs.: Trazer seus respectivos originais para comprovação de veracidade.

Dumont, 04 de maio de 2023.

Doralice Aparecida Silva Daneze
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA

Define o Edital do Processo Eleitoral de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Dumont, SP para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e da Lei Municipal nº 1.886, de 31 de março de 2.023 e alterações posteriores, e da Resolução 01/2023 – CMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUMONT - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.886, de 31 de março de 2.023 e alterações posteriores, observando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial no seus artigos 139 e 132; e considerando o que recomenda, respeitada a autonomia e a independência federativa, define, pela presente RESOLUÇÃO, o:

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DUMONT PARA MANDATO DE 10/01/2024 A 09/01/2028

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica convocado o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Dumont no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º. Fica nomeada a Comissão abaixo, para a Coordenação do processo eleitoral, com orientação, apoio e suporte do Instituto Paulista Ribeirão Preto, contratado para tal mister, sendo a Comissão assim constituída:

- a) Euripa de Fatima Facioli Medeiros;
- b) Marisa Aparecida Balsamo;
- c) Laiz Azevedo dos Santos Souza;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

§ 2º. Atuará como Coordenador da Comissão Euripa de Fatima Facioli Medeiros.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de que trata o artigo anterior, constituindo seu Regimento Interno para todos os efeitos, em complemento ao que dispõe a respeito à Lei Municipal nº. 1.886, de 31 de março de 2.023 e alterações posteriores.

§ 1º. Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Dumont, fica determinado que o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

§ 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe, para tanto, no cumprimento de tal missão todas e cada uma das funções, competências e atribuições que lhe são legalmente cabíveis, individualmente (a cada um dos membros) e coletivamente ao órgão, nos termos previstos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

DAS COMPETÊNCIAS ELEITORAIS

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, que contará com apoio, suporte e assessoria, na realização e organização do processo eleitoral de Organização para tanto parceirizada (Instituto Paulista Ribeirão Preto), conforme contratação realizada.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral fica composta pelos membros definidos pelo CMDCA.

Art. 6º. Constituem instâncias eleitorais:

- a) A Comissão Eleitoral;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) O Ministério Público.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- a) Nomear a Comissão Eleitoral;
- b) Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o processo eleitoral;
- b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c) Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- d) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art. 9º. Compete ao Ministério Público:

- a) Fiscalizar garantindo a transparência de todo o processo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10. O processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 1.886, de 31 de março de 2.023 e alterações posteriores e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizado, organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conduzido por Comissão Especial por ele indicada, com assessoria, apoio e suporte de Organização contratada, e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se das seguintes fases:

Fase 1 – INSCRIÇÃO: Apresentação da documentação exigida neste Edital – eliminatória;

Fase 2 – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Avaliação escrita de conhecimentos gerais (português: Acentuação gráfica e crase; Classes de palavras; Coesão e coerência; Concordância verbal e nominal; Funções sintáticas; Pontuação; Regência verbal e nominal; Semântica), informática básica (Conceitos básicos de hardware e software; Pacote Office (Word, Excel e PowerPoint); Internet; Correio Eletrônico; Proteção e Segurança dos Dados.) e específicos, sobre o sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, Estatuto da criança e do adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 14.344/2022 (Henry Borel), Lei Federal nº 13.431/2017 e Lei Federal nº 12.594/2012; que será aplicada após participação obrigatória em capacitação específica. Avaliação escrita sobre conhecimentos gerais e específicos será composta por 30 questões de múltipla escolha, ou de cada acerto tem peso 2. Será classificado quem promover pontuação referente a 50% da prova. O candidato não pode zerar em nenhuma das matérias especificadas neste edital, quais sejam, português, informática e legislação infantojuvenil.

Fase 3 – ELEIÇÃO, APURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E POSSE: Pleito e eleição direta com voto facultativo dos conselheiros tutelares em voto direto, secreto, livre e democrático, realizado em todo o Município de Dumont – classificatória. Logo após apuração, publicização dos classificados, capacitação dos eleitos e primeiros suplentes e posse no cargo.

§ 1º. No final de cada fase será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, cabendo interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- As inscrições indeferidas;
- Questões das avaliações escritas e Gabarito Preliminar;
- Resultados das avaliações escritas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social (das 08h00 às 11h00), sito na Rua Francisco Sampaio, 155 – Centro, com as seguintes especificações: I – Nome do candidato; II – Número de inscrição; III – Número do



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

documento de identidade; IV – A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada; V – A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

§ 3º. Quanto aos recursos contra questões das avaliações escritas e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da avaliação escrita.

§ 4º. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da avaliação escrita, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

§ 5º. Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconsiderados.

§ 6º. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

§ 7º. As respostas aos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial de Dumont.

§ 8º. A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral, dois dias após o encerramento dos prazos de impugnação e recursos;

§ 9º. A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar na data do dia 29/09/2023, antes do dia do pleito, nos limites estabelecidos por este Edital.

§ 10. A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

§ 11. O candidato eleito que ausentar-se injustificadamente de mais de 25% das atividades de capacitação, será desclassificado, assim como aquele que deixar de comparecer à cerimônia solene de posse, no dia 10 de janeiro e não o fizer comparecendo em data e horário previamente definida, perante o CMDCA, para tomar posse, em 15 (quinze) dias, injustificadamente, igualmente será desclassificado, e em ambos os casos o próximo suplente será convocado a assumir a titularidade em substituição.

§ 12. O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado, para a prova escrita será considerado desistente e automaticamente excluído do certame.

§ 13. Na divulgação dos resultados, conforme preceitua este edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

§ 14. Será oferecido aos candidatos interessados um curso prévio a prova escrita, de frequência facultativa, não podendo, porém, os ausentes, usar este argumento para justificar inaptidão na prova escrita.

§ 15. Aos eleitos titulares e primeiros suplentes será garantida capacitação antes da posse, oferecida pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

§ 16. O Cronograma do processo eleitoral, em princípio será o seguinte, podendo sofrer adaptações no decorrer do mesmo, se necessário, a critério da Comissão Especial, homologado pelo CMDCA de Dumont:

01 – Convocação processo eleitoral e nomeação comissão especial	Maio/2023
02-Elaboração, Discussão e deliberação do regulamento ou edital eleitoral e inscrições dos interessados	Maio/2023
2.1 – Período de inscrições dos interessados:	De 15 a 31 de maio de 2023
03-Análise documentos, publicação inscritos, recursos	Maio-Junho/2023
3.1 – Análise dos documentos:	De 01 a 07 de junho de 2023
3.2 – Publicação dos inscritos:	Dia 12 de junho de 2023
04-Procedimentos complementares, conforme cada caso: curso, prova, etc.	Junho-Julho/2023
4.1 – Curso de capacitação antes da prova	26 de junho 2023
4.2 – prova para avaliação de conhecimentos específicos	30 de junho de 2023
05-Publicação de resultado definitivo e recursos:	Julho/2023
Publicação do resultado da prova:	17 de julho de 2023
Homologação das inscrições	25 de julho de 2023
06 – Campanha e preparação eleições	Setembro/2023
07-Eleições, apuração	01/10/2023
08-Anuncio resultados, recursos e resultado definitivo	01/10/2023
09-Curso de Capacitação, documentação e outros procedimentos, transição	Novembro e Dezembro/2023
10-Posse dos eleitos	10/01/2024

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas pelo interessado diretamente ou por procurador com a respectiva procuração, no período de 15 de maio a



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

31 de maio de 2023, no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:30 às 15:30hs, nos dias úteis, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizado na Rua: Francisco Sampaio, 155, Centro, nesta cidade de Dumont, SP, onde o interessado receberá um protocolo de inscrição, que deverá ser apresentado no dia da prova. Nenhuma inscrição será recebida para além do prazo e horários estabelecidos, devendo o candidato interessado, para inscrever-se regularmente, apresentar:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social (das 08h00 às 11h00), localizada na Rua: Francisco Sampaio, 155 - Centro, a fim de agilizar o procedimento de inscrição;
- II. cópia de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997);
- III. Cópia Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, devidamente regularizado perante a Receita Federal;
- IV. Cópia Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- V. O comprovante de residência se dará pela comprovação de estar alistado como eleitor em zona eleitoral da Justiça Eleitoral que funciona no Município de Dumont;
- VI. Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- VII. Cópia do Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio concluído;
- VIII. Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato no momento da inscrição.
- IX. Possuir declaração ou certificado de informática ou de conhecimentos de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada no dia da prova de avaliação de conhecimentos;
- X. 02 fotos 3x4 recentes.
- XI. Declaração de antecedente Criminal Policial e Judicial.

§ 1º. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do original da mesma, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

- I. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

II. Na procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.

III. O candidato ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

§ 2º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas/ condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o seu encerramento.

Art. 12 O inscrito poderá registrar um apelido (codinome) quando em campo próprio na ficha de inscrição. Não havendo registro, será considerado o prenome, com o cuidado de que dois candidatos não tenha o mesmo nome eleitoral.

Parágrafo Único. Havendo apelidos (codinomes) iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para firmarem acordo a respeito e não ocorrendo essa possibilidade, ser realizado o sorteio e escolha de novo codinome.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA E EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 13. São requisitos para a inscrição de candidatura:

- I. Idoneidade moral e social;
- II. Estar no gozo dos direitos políticos;
- III. Residir no município de Dumont;
- IV. Não ser detentor de cargo eletivo e não exercer mandato político;
- V. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VI. Ensino Médio completo;
- VII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desse país;
- VIII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato ou afastamento compulsório do cargo de conselheiro tutelar;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado nos termos do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA;
- X. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

XI. Aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre informática, legislação e doutrina que se refere a criança e ao adolescente, promovida pelo CMDCA – Dumont;

§ 1º. Todos os requisitos para candidatura deverão ser preservados de igual forma durante o período de exercício do mandato, se o candidato for eleito.

§ 2º. Igualmente, na condição de agente público no exercício de função pública, é obrigatório aos Conselheiros, individual e coletivamente, manter o decoro funcional, administrativo, disciplinar e público, sendo tal irregularidade sujeita, se praticada, sujeita a sanção pelo CMDCA, na forma da legislação vigente, mediante o devido processo legal administrativo, assegurando ao conselheiro envolvido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação integral e exclusiva, não podendo, na forma do artigo 37 da Constituição, ser acumulado enquanto cargo e função pública com outras atividades profissionais públicas ou privadas, salvo as exceções expressamente previstas naquele dispositivo constitucional.

§ 4º. Consoante o disposto no artigo 135 do E.C.A., o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, dispensando, pois tal comprovação neste sentido, aos conselheiros em exercício da titularidade, para sua candidatura à reeleição.

§ 5º. Em relação a deliberação sobre os casos que lhe são submetidos ou a quem e atual, na forma do artigo 137 do E.C.A. as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 6º. A autonomia e independência de que trata o parágrafo anterior, não se estende as questões de natureza funcional, administrativa, remuneratória, disciplinares e outras inerentes ao exercício do cargo, para as quais se aplica, no que couber, as mesmas exigências existentes aos demais agentes públicos municipais, por competência de supervisão e monitoramento, do CMDCA e/ou da Administração Pública.

§ 7º. Aplica-se ao Conselho e Conselheiros eleitos, os direitos, deveres, impedimentos, proibições e penalidades expressamente previstas na Lei Municipal nº. 1.886, de 31 de março de 2.023 e alterações posteriores, além do disposto deste Edital, durante todo o mandato.

Art. 14. Os requisitos de que tratam o artigo anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, impreterivelmente no ato da inscrição, não sendo concedido qualquer prazo adicional, podendo, porém, a Comissão especial, durante a sua análise, realizar diligências, se entender necessárias, a convalidá-los.

Parágrafo único. Indeferida a inscrição, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 15. A remuneração, as garantias e os impedimentos para candidaturas e eleitorais e conselheiros eleitos, são aquelas expressamente previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

Art. 16. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos deste Edital e da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- I. Atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. Promover a conciliação extrajudicial nos assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente;
- III. Assessorar e orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;
- IV. Atender e orientar crianças, adolescentes e demais membros do grupo familiar quanto ao exercício e ao restabelecimento de seus direitos;
- V. Receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos contra crianças e adolescentes;
- VI. Receber denúncias e adotar as medidas de proteção em casos de violência intrafamiliar;
- VII. Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- VIII. Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade exigida para o desempenho da função;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, ao horário de trabalho;
- XI. Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- XII. Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra conselheiro tutelar;
- XIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com pelo menos quatro conselheiros no atendimento, conforme escala definida pelo colegiado.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

§ 1º. De segunda a sexta-feira, das 18h às 8h do dia seguinte, funcionará em sistema de plantão, assim como aos sábados, domingos e feriados através do sistema de plantão.

§ 2º. Exceto os aspectos de natureza pessoal reservadas pelo sigilo legal e ético, o Conselho e respectivos Conselheiros, deverão, conforme previsto na Constituição Federal, publicar suas ações e atos administrativos, notadamente a estatística de atendimentos realizados, escala de plantão e conselheiros plantonistas e forma de acesso ao Conselho quando demandados os serviços de sua competência, função e atribuição.

§ 3º. Obrigatoriamente, todos os conselheiros titulares deverão cumprir, cada qual a seu tempo, e de forma isonômica e em revezamento, o expediente e a escala de plantão, não sendo permitido que apenas um ou alguns conselheiros se lhe o façam, e a realização desta prática configurará irregularidade sujeita a sanção pelo CMDCA, na forma da legislação vigente, mediante o devido processo legal administrativo, assegurando ao conselheiro envolvido o direito ao contraditório e a ampla defesa. As escalas deverão ser publicizadas, para todos os efeitos legais, e de acordo com o que dispõe os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 4º. Não é permitido ao Conselheiro Tutelar, enquanto no exercício do cargo o envolvimento ou prática político-partidária ou religiosa, respeitando a laicidade do Estado, e a imparcialidade no Exercício de Função Pública, configurando tais práticas, igualmente, irregularidade sujeita a sanção pelo CMDCA, na forma da legislação vigente, mediante o devido processo legal administrativo, assegurando ao conselheiro envolvido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. A presença do Conselheiro representando o Conselho e sua ação e atuação caberá, assegurada a garantia de segurança dos mesmos, por requisição de apoio e suporte aos órgãos de segurança pública, se necessário, todas as vezes em que houver indícios, riscos, ameaças, possibilidades ou ocorrência de fato de violação e direitos da criança e do adolescente, que esteja abandonado ou sob supervisão do violador, de forma a garanti-los a vítima real ou potencial, não havendo tais condições, quando a criança ou adolescente estiver sob cuidados, guarda ou atendimento familiar ou agente público, não sendo este o violador.

DAS CAPACITAÇÕES OFERECIDAS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. Posteriormente a eleição, capacitação inicial será também oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes, de participação obrigatória, e facultativa aos demais candidatos eleitos suplentes, a partir da 11ª colocação (6ª suplente) querendo.

DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE:

Art. 19. O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Dumont, (necessária a apresentação do título de eleitor ou comprovante de alistamento na zona eleitoral do Município e documento de identificação do eleitor) podendo



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

cada eleitor votar, no máximo, em 1 (um) candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

§ 1º. A captação de votos na eleição, ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local a ser posteriormente publicizado, e ocorrerá no período das 08h00 às 17h00 e a apuração dos votos, de forma pública, ocorrerá imediatamente após encerrada a eleição e preparado o local para tanto.

§ 2º. O candidato é fiscal natural do processo eleitoral em todas as suas fases, não podendo, porém, nesta condição interferir no processo diretamente, podendo e querendo apresentar e requerer o que entender necessário, devidamente justificado e fundamentado, no exercício desta fiscalização, ouvido o representante do MP, quando necessário, para ser deliberado.

§ 3º. Cada candidato poderá indicar, querendo, como seu representante um fiscal que será credenciado junto a Comissão Especial, até no dia da eleição.

§ 4º. Imediatamente ao encerramento do processo de votação, e feitas as preparações necessárias, dar-se-á imediatamente início ao processo de apuração dos votos dados, feita por mesa apuradora composta pelo CMDCA, podendo se fazer presentes, querendo, os candidatos concorrentes, proclamando-se os resultados a serem posteriormente publicizados.

Art. 20. Os 5 (cinco) primeiros candidatos melhor colocados no resultado das eleições, serão considerados eleitos titulares dos 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º. Em caso de empate, na última vaga para o cargo titular, de acordo com a Lei Municipal nº 1.886, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores, será classificado o que obteve melhor nota na prova de conhecimento, e, sucessivamente, se mantido o empate, o de maior idade, ficando o(s) outro(s) como suplentes.

§ 2º. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Será declarado vago o cargo e convocado suplente para ocupa-lo pelo restante do mandato, quando ocorrer: morte, renúncia expressa do titular ou perda de mandato decretada administrativa e disciplinarmente pelo CMDCA ou judicialmente nos casos cabíveis a cada caso.

Art. 21. Os demais classificados, que obtiveram pelo menos um voto nas eleições, serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou deixar o cargo. Os que não obtiverem nenhuma votação serão desclassificados.

§ 1º. Os suplentes ao serem convocados, para exercício da titularidade, durante o período do mandato.

§ 2º. O suplente, quando em sucessão ou substituição a conselheiro tutelar, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

Art. 22. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com a participação de todos os candidatos inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Art. 23. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade;

Art. 24. As cédulas serão confeccionadas pela Organização parceira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 25. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

Art. 26. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

Art. 27. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

Art. 28. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

Art. 29. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa;

Art. 30. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

Art. 31. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, em local a ser oportunamente divulgado.

Art. 32. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 33. Somente o candidato poderá participar da apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, no recinto destinado à apuração.

Art. 34. Poderá ser determinado agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35. Observado o disposto na Lei Municipal nº 1.886, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores e do § 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, prometer oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, podendo se assim agir, ser sua candidatura cancelada.

§1º. Não é permitida a propaganda eleitoral realizada através de anúncios em painéis luminosos, inserções de faixas, cartazes ou escritos em muros, logradouros públicos ou qualquer bem público ou particular.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

§2º. O candidato que infringir quaisquer disposições contidas neste artigo será advertido para sanar irregularidade ou justificar sua conduta em 24 (vinte e quatro) horas, e em caso de reincidência, terá seu registro cancelado.

§3º. Além das condutas instituídas pela Lei Municipal, e essa Resolução, poderá ser regulamentado as condutas vedadas e a aplicação de penalidades outras por meio de nova Resolução.

§ 4º. São proibidas durante o processo eleitoral:

- a) Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular; com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;
- c) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos; 12 d) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção de “boca de urna”;
- f) Utilização de manifestação através de rádio ou televisão pelos candidatos ao Conselho Tutelar no período compreendido entre a publicação do edital e o dia da eleição, exceto quando proporcionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em igualdades de condições.

§ 5º. Serão permitidos:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;
- b) A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
- c) A realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo CMDCA;
- d) A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, devendo conter as seguintes informações: foto, nome e número do candidato, data e horário da eleição, locais de votação e observação sobre a obrigatoriedade do eleitor comparecer nos locais de votação com o título de eleitor ou RG.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

Art. 36. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se dois dias antes da data marcada para a escolha.

Art. 37. No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro.

Art. 38. Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

Art. 39. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Parágrafo Único: Fica vedado em qualquer hipótese o abuso dos poderes econômico e político, durante a participação do processo eleitoral, dia da votação e no exercício do mandato, aos eleitos.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 40. As impugnações poderão ser apresentadas, pelos candidatos, pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial:

I – até 03 (três) dias contados da publicação da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art.10, da presente resolução;

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por testemunhas, com firmas reconhecidas, indicando qualificação completa das mesmas para averiguação.

§ 2º. O interessado será notificado a apresentar defesa, sobre os fatos alegados, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua ciência ou da publicação do nome dos candidatos impugnados, qual ocorrer primeiro.

Art. 41. Os recursos contra a decisão da Comissão Especial, serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mesmo prazo do art. anterior.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 42. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Eletrônico Oficial do Município e/ou no site do Município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

Art. 43. Os prazos, quando a Lei Municipal, as Resoluções Normativas do CMDCA e o Edital não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, disponibilização ou notificação do ato.

Art. 44. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DO IMPEDIMENTO

Art. 45. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, consoante o disposto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca estadual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo de escolha, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizado na Rua: Francisco Sampaio, 155 na cidade de Dumont/SP, e dirigido a Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47. A inscrição, os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo de escolha deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 48. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo de escolha.

Art. 49. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de sua inscrição que servirá para todos os atos do pleito.

Art. 50. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município e/ou no site do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP - DUMONT-SP

Parágrafo Único: Na forma da estruturação do Ministério Público do Estado de São Paulo, salvo deliberação em contrário por quem de direito, a fiscalização do Processo Eleitoral será pelo MP da comarca de Sertãozinho, SP

Art. 51. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 52. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 53. Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre matéria pertinentes ao pleito, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas.

Art. 54. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 55. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado oficialmente no Diário Oficial de Dumont, através de afixação no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Dumont, SP, 02 de maio de 2023.

EURIPA DE FATIMA FACIOLI MEDEIROS
PRESIDENTE DO CMDCA
DUMONT - SP



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

COMUNICADO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 2.431/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 c.c o Decreto Municipal nº 1.754/2011, FAZ SABER, para conhecimento de interessados que, após análise dos documentos pertinentes, declaramos habilitadas as empresas vencedoras do referido Pregão, e que por apresentarem os melhores preços, os itens 09 e 57 foram ADJUDICADOS para empresa ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP; o item 83 foram ADJUDICADOS para empresa LUCAS SUPERMERCADO DUMONT LTDA - EPP; os itens 27 e 55 foram ADJUDICADOS para empresa COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME; os itens 03, 10, 11, 16, 40, 41,63,68,76,77,79 e 90 foram ADJUDICADOS para empresa LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP; os itens 73 e 75 foram ADJUDICADOS para empresa JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA; os itens 02,04,22,31,33,35,59,60,78,81,84,87 e 93 foram ADJUDICADOS para empresa CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME; os itens 14,15,45,49,51,85,88 e 102 foram ADJUDICADOS para empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA; os itens 25 e 29 foram ADJUDICADOS para empresa D.F. ASTOLPHO; os itens 08, 43 e 52 foram ADJUDICADOS para empresa LUCAS PAVAN SINCOS 436 745 888 11; os itens 07,12,13,17,21,23,24,28,36,37,38,39,46,47,48,50,53,54,56,58,62,64,66,69,72,82,94,96 e 100 foram ADJUDICADOS para empresa SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA - ME; os itens 42 e 44 foram ADJUDICADOS para empresa CARMEN SILVIA DOS SANTOS - ME; os itens 05,19,71,92,97,98,99 e 101 foram ADJUDICADOS para empresa LICITALIMP COMERCIAL LTDA - ME; e os itens 01,06,18,20,26,30,32,34,61,65,67,70,74,80,86,89,91,95 e 103 foram ADJUDICADOS para empresa COPERLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME.

Dumont-SP, 04 de maio de 2023.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
- Pregoeiro Oficial -



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO Nº 036/2023

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. 009/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição fracionada de Materiais Descartáveis e Produtos de Limpeza em Geral, destinados aos Departamentos de Administração, Educação e Cultura, Obras e Serviços e Saúde e Assistência do Município, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às empresas:

ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP para os itens 09 e 57;

LUCAS SUPERMERCADO DUMONT LTDA - EPP para o item 83;

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME para os itens 27 e 55;

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP para os itens 03, 10, 11, 16, 40, 41, 63, 68, 76, 77, 79 e 90;

JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA para os itens 73 e 75;

CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME para os itens 02, 04, 22, 31, 33, 35, 59, 60, 78, 81, 84, 87 e 93;

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA para os itens 14, 15, 45, 49, 51, 85, 88 e 102;

D.F. ASTOLPHO para os itens 25 e 29;

LUCAS PAVAN SINCOS 436 745 888 11 para os itens 08, 43 e 52;

SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA - ME para os itens 07, 12, 13, 17, 21, 23, 24, 28, 36, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 56, 58, 62, 64, 66, 69, 72, 82, 94, 96 e 100;

CARMEN SILVIA DOS SANTOS - ME para os itens 42 e 44;

LICITALIMP COMERCIAL LTDA - ME para os itens 05, 19, 71, 92, 97, 98, 99 e 101, e

COPERLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME para os itens 01, 06, 18, 20, 26, 30, 32, 34, 61, 65, 67, 70, 74, 80, 86, 89, 91, 95 e 103.

Dumont-SP, aos 04 de maio de 2023.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
- Prefeito Municipal -